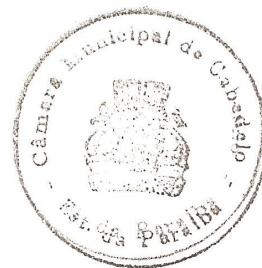




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



L E I Nº 410/82.

CONCEDE ABATIMENTO DE 30% AOS
CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

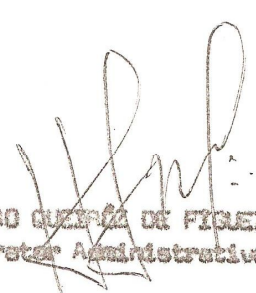
O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, faça
saber que o Poder Legislativo Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abatimento de 30% (trinta por
cento), para todos os contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano
(I.P.T.U.), que pagarem seus impostos até o dia 31 de agosto de 1982.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 02 DE
AGOSTO DE 1982.


ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
- Diretor Administrativo -


JOSÉ BATISTA GOMES
- Prefeito -

MC/5.